

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA

Inclua-se o artigo 548-A ao PL nº 8.046/2010:

Art. 548-A. Deferida a liminar em caso de conflito possessório coletivo ou que envolva população de baixa renda, o juiz deve:

- I. facilitar a todos os interessados, informação relativa aos despejos previstos e, nesse caso, aos fins a que se destinam as terras ou moradias;
- II. contar com a presença de representante do Ministério Público;
- III. identificar os agentes públicos que efetuam o despejo;
- IV. garantir assistência jurídica aos dela necessitados.

Parágrafo único: o juiz deverá determinar, conforme a necessidade, que o despejo seja acompanhado por agentes da assistência social do Estado.

JUSTIFICATIVA

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU estabeleceu as regras específicas em matéria de despejos forçados na Observação Geral n. 7¹. Frente a um despejo, existem os seguintes requisitos: a) dispor de uma autêntica oportunidade processual para que se consultem as pessoas afetadas; b) que facilite a todos os interessados, num prazo razoável, informação relativa aos despejos previstos e, nesse caso, aos fins a que se destinam as terras ou moradias; c) contar com a presença de funcionários do governo ou seus representantes no despejo, especialmente quando este afete a grupos ou pessoas; d) identificação exata de todas as pessoas que efetuem o despejo; e) que o despejo não se produza quando haja muito mal tempo ou de noite, salvo que as pessoas afetadas o permitam expressamente; f) que sejam oferecidos recursos jurídicos aos afetados; g) que seja oferecida assistência

¹ [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/959f71e476284596802564c3005d8d50?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/959f71e476284596802564c3005d8d50?Opendocument).

jurídica, sempre que seja possível, a quem necessite pedir reparação aos tribunais.

O Brasil ratificou a assinatura do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (do qual o referido Comitê é operativo), sem reservas, em 24 de Janeiro de 1992, ingressando no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 591 de 1992. A fim de que o Brasil cumpra as obrigações internacionais de direitos humanos a que é vinculado, a aprovação da presente emenda faz-se necessária.

As obrigações dos Estados de abster-se de efetivar e de garantir a proteção contra despejos forçados advêm de uma série de instrumentos internacionais de direitos humanos. Dentre eles a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Art. 11, para.1), a Convenção dos Direitos da Criança (Art. 27, para.3), as provisões relativas a não-discriminação constantes do Art. 14, para. 2(h) da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e o Art. 5(e) da Convenção Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial. A Agenda Habitat (1996) estabeleceu que todos os países signatários se responsabilizem por proteger todos os grupos e indivíduos contra despejos arbitrários, assegurando-lhes proteção e remediação legal levando em consideração os direitos humanos (Para. 40(b) (d)).

Além dos documentos internacionais mencionados, o Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva do Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos do Ministério do Desenvolvimento Agrário determina vários requisitos para a promoção de despejos. Entre eles, a estrita limitação ao cumprimento do mandato judicial, a documentação da operação por filmagens, planejamento e inspeção da medida, vedação de uso da mão de obra privada para a execução da medida, restrição de aparelhos coercitivos e presença de autoridades públicas durante as negociações e eventual operação de desocupação. Todos os Estados aderiram a tal Manual, em 2008, com exceção do Rio Grande do Sul. Tal adesão massiva representa o quanto o condicionamento para a realização de despejos que envolvam conflitos coletivos é bem vindo no Brasil.

Sala das Sessões, em de novembro de 2011.

Padre João
Deputado Federal PT/MG

